

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**DECISÃO Nº 027/93**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em sessões de 11.12.92, 14.12.92 e 17.12.92 com relação ao novo Estatuto desta Universidade

**DECIDE**

- 1. Que a Universidade poderá manter ensino de 1º e 2º Graus.**
- 2. Aprovar a íntegra dos Títulos I, II e III, e Título IV como segue:**

**TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE**

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com sede em Porto Alegre, instituída pelo Decreto Estadual nº 5758, de 28 de novembro de 1934 e federalizada pela Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, é uma autarquia dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo 1º - A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste na faculdade de:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade;
- II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural;
- III - estabelecer seu regime escolar e didático;
- IV - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- V - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias.

Parágrafo 2º - A autonomia administrativa consiste da faculdade de:

- I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e as Resoluções Normativas;
- II - dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo normas de seleção, admissão, capacitação e treinamento, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;
- II - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;
- IV - administrar os rendimentos próprios;
- V - contrair empréstimos para a aquisição de bens imóveis, execução de benfeitoria e montagem de equipamentos.

Art. 2º - A UFRGS, regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, como Universidade Pública, é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença e de solidariedade. Constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, onde a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas, guiar-se-á pelos seguintes princípios constitucionais:

- I - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- II - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III - gratuidade do ensino;
- IV - gestão democrática;
- V - valorização dos profissionais do ensino;
- VI - padrão de qualidade;
- VII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - respeito à dignidade de pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 3º - É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

### TÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, comunidade de professores, alunos e pessoal técnicoadministrativo, tem por finalidade precípua a educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integrados no ensino, na pesquisa e na extensão.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º - Para consecução de sua missão e objetivo, a UFRGS se propõe a:

- I - promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;
- II - ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério, bem como à qualificação de profissionais de nível qualificado para os diferentes campos do trabalho e das atividades culturais, políticas e sociais;
- III - manter ampla e diversificada interação com a comunidade que traduza uma relação orgânica entre Universidade e sociedade, através da articulação entre as diversas Unidades da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;
- IV - estudar os problemas sócio-econômicos da comunidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para a qualidade de vida humana;
- V - valer-se dos recursos da comunidade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos sociais e étnicos na Universidade;
- VI - constituir-se em fator de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética;
- VII - cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;
- VIII - desempenhar outras atividades na área de sua competência.

### **TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE**

Art. 6º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para a consecução de suas finalidades, estruturar-se-á em:

- I - as Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades ou Escolas, com seus órgãos Auxiliares;
- II - os Institutos Especializados;
- III - Centros e Núcleos de Estudos Interdisciplinares.
- IV - órgãos Suplementares

Art. 7º - As Unidades Universitárias destinam-se ao exercício simultâneo das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1º - Os Institutos Centrais são unidades que atuam no domínio do conhecimento fundamental.

Parágrafo 2º - As Faculdades e Escolas são Unidades que atuam nas áreas do conhecimento aplicado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º - Os Institutos Especializados destinam-se a cumprir objetivos especiais de ensino e pesquisa que por sua natureza não estão contemplados nas Unidades Universitárias.

Art.9º - Os Centros e Núcleos de Estudos Interdisciplinares destinam-se a reunir especialistas da Universidade e exteriores a ela, com o objetivo de desenvolver novos programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, de caráter interdisciplinar.

§ 1º - Os Centros de Estudos Interdisciplinares poderão incentivar junto às Unidades Universitárias ou sediar atividades de ensino de nível pós-graduado, pesquisa e extensão, contando com docentes lotados em quaisquer departamentos.

Art. 10 - Os órgãos Suplementares com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e terão direção própria, vinculada à Reitoria.

Art. 11 - Consideradas as necessidades da comunidade e/ou da Universidade, outros órgãos poderão ser criados ou integrados na Universidade, a critério do Conselho Universitário, para o efeito de execução ou expansão de suas atividades.

Art. 12 - Entidades externas à Universidade poderão associar-se à UFRGS para fins didáticos e científicos, desde que aprovadas pelo Conselho Universitário, e preservada a autonomia da instituição.

Art. 13 - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

**TÍTULO IV - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 14 - São órgãos das Unidades Universitárias:

- I - Conselho da Unidade;
- II - Direção;
- III - Departamentos;
- IV - Comissões de Graduação;
- V - Comissões de Pós-Graduação;
- VI - Comissões de Pesquisa;
- VII - Comissões de Extensão;
- VIII - órgãos Auxiliares.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO DA UNIDADE**

Art. 15 - Integram o Conselho da Unidade:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefes de Departamentos;
- IV - Coordenadores de Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão.
- V - Diretores de órgãos Auxiliares;
- VI - Representantes docentes eleitos por seus pares;
- VII - Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VIII - Representantes discentes, na forma da lei;
- IX - Bibliotecária Chefe;

§ 1º - A critério do Conselho da Unidade poderão integrá-lo representantes da Comunidade Externa.

§ 2º - As Unidades poderão fundir comissões.

Art. 16 - Compete ao Conselho da Unidade:

- I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor ao Conselho Superior a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
- III - decidir, em caráter final, no âmbito da Unidade, os recursos hierárquicos;
- IV - criar Comissões, Assessorias e Serviços ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- V - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;
- VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;
- VII - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- VIII - elaborar, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Superior, o Regimento Interno da Unidade;
- IX - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais órgãos da Unidade;
- X - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único - Das Decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Porto Alegre, 06 de abril de 1993.

(o original encontra-se assinado)  
**HELGIO TRINDADE**  
- Reitor -